

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05042/00

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDÃO. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB. Exercício de 1999. Pelo cumprimento. Recomendação a atual diretoria.

ACORDÃO APL TO Nº 68 12007

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 05042/00,** no tocante ao cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão APL TC nº 148/2002, emitido quando do exame da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB, exercício de 1999, de responsabilidade do então presidente, Sr. **José Ronaldo Maciel Pinto**; e

CONSIDERANDO que, na sessão plenária do dia 07 de março de 2001, o Tribunal Pleno, através do Acórdão TC APL TC nº 181/2001, publicado em 19/03/2001, julgou irregular a Prestação de Contas Anual do IPSERB, relativa ao exercício de 1999, com imputação de débito, assinando o prazo de 180 dias para que o presidente do Instituto, conjuntamente com o Prefeito responsável, adotassem as providências para completa regularização das falhas, sob pena de multa e outras cominações legais;

CONSIDERANDO que, no dia 10 de abril de 2002, esta Corte deu provimento a **Recurso** de **Revisão** para o fim de tornar sem efeito o Acórdão recorrido, emitindo-se o Acórdão TC APL TC nº 149/2002, pela Regularidade das Contas, e fixando, através do Acórdão TC APL TC nº 148/2002, prazo de 180 dias para que o presidente do IPSERB demonstrasse o fiel cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicados ao Instituto, tendo, em 28/04/2004, aplicado multa ao gestor (Acórdão APL TC nº 217/2004), por descumprimento à citada decisão, cujo débito foi encaminhado, em 31/08/2004, à Procuradoria Geral de Justiça (oficio nº 199/2004 TCE – SC//MP) para cobrança judicial (fls. 872);

CONSIDERANDO que a Corregedoria desta Corte, ao exame do cumprimento do Acórdão TC APL TC nº 148/2002, realizou diligência no mencionado Instituto, no período de 24 a 29/07/2006, concluindo, no Relatório de fls. 923/924, que o mesmo não foi cumprido em sua totalidade, uma vez que embora tenham sido tomadas providencias no sentido de quitar os débitos previdenciários através de acordo de parcelamento firmado em 13/07/2006, ainda não foram iniciados os respectivos pagamentos; permanecendo, pois, a não regularidade perante ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS;

CONSIDERANDO, apenas a intuito de informação, que o responsável requereu parcelamento de multa, tendo sido negado, conforme Acórdão TC nº 142/2005, de 09/03/2005;

CONSIDERANDO que entende o Relator que a situação pendente junto ao MPAS foi objeto de levantamento de débito (fls. 896/898), seguindo-se assinatura do "Termo de Confissão de Débito Previdenciário e Acordo de Parcelamento" (fls. 899/902), para liquidação em 30 parcelas mensais, datado de 13/07/2006, atendendo ao decidido no Acórdão APL TC nº 148/2002, vencida a primeira parcela em 12/08/06;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05042/00

CONSIDERANDO que foi realizada notificação ao interessado acerca do Relatório da Corregedoria, sem qualquer apresentação de justificativa;

CONSIDERANDO o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta:

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1. **Declarar** cumprido integralmente o Acórdão APL TC N.º 148/2002, quanto ao parcelamento de débito;
- 2. **Remeter** cópia dessa decisão a DIAGM II, com vistas ao acompanhamento dos pagamentos das respectivas parcelas;
- Recomendar a atual administração do IPSERB a adoção de medidas administrativas de modo a não se repetirem as falhas apontadas, sob pena de responsabilidade;
- 4. **Manter** a multa anteriormente aplicada, atualmente em cobrança executiva.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de fevereiro de 2007.

Vr/lobio Alves Viana Onselheiro Presidente Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselhero Relator

Fui presente:

Ana Teresa NóbregaProcuradora Geral